

DESPACHO

Concordo.

Do Relatório apresentado pelo Senhor Instrutor do presente processo de averiguações e do Despacho do Exmo. Inspector-Geral da Administração Interna que sobre ele recaiu resulta que não há indício de qualquer facto ilícito. Por conseguinte, não há lugar à instrução de processo de inquérito ou processo disciplinar.

Sendo o direito de reunião e de manifestação, pacificamente e sem armas, um direito fundamental, cujo exercício é apenas condicionado pela exigência de pré-aviso, às Forças de Segurança cabe desenvolver as diligências necessárias e adequadas a assegurar a liberdade e a segurança de manifestantes e de pessoas e bens em geral. As diligências promovidas pela polícia devem ser levadas a cabo em condições que tornem claro que o seu objectivo é, apenas, assegurar os direitos de manifestantes e de quaisquer pessoas e bens. Por outro lado, é de toda a conveniência que tais diligências obedeçam a normas técnicas uniformes, claras e precisas.

Assim, determino que seja dado conhecimento do relatório apresentado pelo Senhor Instrutor, do despacho do Exmo. Inspector-Geral e da minha decisão à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, tal como veio proposto, para elaborarem instruções nesse sentido. Determino, igualmente, que seja dado conhecimento imediato de todos esses elementos à Primeira Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias da Assembleia da República.

Lisboa, 12 de Outubro de 2007

O Ministro da Administração Interna

Rui Pereira



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO INSPECTOR-GERAL

Relatório que precede (conclusões e propostas):

1 – Concordo.

2 – Devo, ademais e muito em súmula, salientar o seguinte:

2.1 – Em vista, *maxime*, do disposto no artigo 45.º, da Constituição e procedendo à devida interpretação dos preceitos constantes do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto (que, até ao presente, faz *Lei de Liberdade de Reunião e de Manifestação*), os manifestantes pacíficos encontram-se no exercício de um direito fundamental, dito «de liberdade comunicativa» e «de exercício conjunto», e têm, para além do mais, o direito de o não ver perturbado por outrem (salvo quando necessário – e de modo proporcional – para salvaguarda de outros direitos fundamentais que colidam com o direito de manifestação e sobre ele relevem).

2.2 – Não só as autoridades públicas estão obrigadas a tratar as manifestações «de forma amistosa», no quadro das suas competências (na expressão de Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira, *in* Constituição da República Portuguesa, Anotada, Volume I, Coimbra Editora - 2007, pp. 635-641), como se não afigura possível, sem desrespeito por aqueles comandos, estabelecer qualquer controlo sobre a mensagem ou objectivos da manifestação (está em causa, e não pode ser minorado, o «interesse de liberdade»,



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO INSPECTOR-GERAL

protegido pelo artigo 45.º n.º 2, da Constituição) – tudo sem prejuízo da responsabilidade penal e civil de cada um dos manifestantes por infracções que pratiquem no decurso da manifestação.

2.3 – Daqui resulta, para além do mais, que toda a pesquisa de risco que se mostre necessária, nomeadamente, para assegurar a ordem pública, deve pontuar-se pela objectividade e vir abonada pela devida fundamentação, garantindo transparência e legitimação.

2.4 – Por outro lado, entendo que, sempre que as forças de segurança careçam de dados para adoptar as medidas preventivas necessárias à salvaguarda do exercício legítimo do direito de manifestação, a que alude o artigo 7.º da referida *Lei de Liberdade de Reunião e de Manifestação*, devem solicitá-los, directamente, à autoridade administrativa competente para a recepção do aviso prévio da manifestação (cf. o artigo 2.º n.º 1 do citado diploma), que não aos promotores da manifestação.

Com efeito, o acto de comunicação prévia ao exercício do direito de manifestação deve conter os dados objectivos suficientes e necessários a uma correcta avaliação e ponderação das medidas adequadas em termos de segurança e ordem públicas – e sempre qualquer insuficiência, neste particular, pode ser suprida, no dito quadro relacional, em tempo e sem perturbação de quaisquer direitos.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO INSPECTOR-GERAL

3 – À luz da materialidade apurada, e como ao Senhor Instrutor, afigura-se que não se verifica, no caso, qualquer indício de infracção disciplinar por parte dos mencionados agentes da Polícia de Segurança Pública.

4 – Sem embargo, e no sentido de eliminar, quanto possível, quaisquer dúvidas ou ambiguidades, seja em procedimentos pontuais seja em acções de rotina, entendo também que a Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (e, bem assim, o Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana) deve emitir instruções que uniformizem e sedimentem – à luz, designadamente, daqueles ditames constitucionais – claros procedimentos de colheita de informação policial para efeitos de garantir a ordem e a tranquilidade do exercício dos direitos envolvidos, de modo a prevenir situações e dubiedades constitucionalmente intoleráveis.

*

5 – Continue-se o processo, para apreciação e decisão, ao Gabinete de S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna.

Lisboa, 12 de Outubro de 2007

António Manuel Clemente Lima

Inspector-Geral da Administração Interna

RELATÓRIO

§ 1.º Intróito

1. Por despacho IG-25-/2007, de 9 de Outubro de 2007, do Exmo. Inspector-Geral da Administração Interna, proferido por determinação de 8 de Outubro de 2007 de S. Exa. o Ministro da Administração Interna, foi determinada a abertura de processo de averiguações “aos incidentes ocorridos na Covilhã, que, segundo foi noticiado, terão envolvido dois agente da Polícia de Segurança Pública e a delegação local do Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC)”, nos termos e para os efeitos do preceituado no art. 104.º e segs. do Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (RDPSP), aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 255/95, de 30 de Setembro, tendo sido nomeado instrutor dos autos o ora signatário.

2. O Exmo. Inspector-Geral da Administração Interna informou o signatário, oralmente, no dia 9 de Outubro de 2007, pelas 18 horas, que um

relatório preliminar sobre esta averiguação deveria ser presente, com a máxima urgência, a S. Exa. o Ministro da Administração Interna.

3. Assim sendo, é manifesto que esta investigação preliminar não poderá decorrer de conformidade com os prazos (15 dias para investigação, acrescidos de 3 dias para elaboração do relatório) previstos na lei em sede de regulação deste processo (RDPSP, artigo 105.º).

Para cumprir o pedido de urgência, teríamos de nos reger, largamente, por critérios de informalidade, abreviação e simplificação dos trâmites e formalidades da investigação. Só assim lograríamos realizar as diligências necessárias para o apuramento dos factos, com subsequente relato em conformidade.

§ 2.º Diligências

4. As diligências realizadas para fazer o apuramento preliminar referido foram as seguintes:

- Tomada de declarações, informal, ao Snr. Comandante, em substituição, da esquadra da PSP da Covilhã, Subcomissário Celso Lopes Barata, neste local, nos dias 10 e 11 de Outubro de 2007, sempre pela manhã.

- *Idem*, ao Chefe Mário Augusto Santos Pereira e Agente Principal Paulo Carlos Beato Vicente;
- *Idem*, ao Agente Principal Mendonça, no dia 10 de Outubro de 2007.
- Junção de expediente policial pertinente, por fotocópias certificadas, nomeadamente telecópia da PSP/Corpo de Segurança Pessoal (2 fls.); telecópia do comandante da esquadra da Covilhã da PSP (5 fls.); telecópia do Vice-presidente da Câmara Municipal da Covilhã (1 fls.);
- Entrevista, com a Exma. Governadora Civil de Castelo Branco, Dr.^a Maria Alzira Serrasqueiro, no dia 10 de Outubro de 2007, na sede do Governo Civil, à tarde.
- Inquirição de Micael Olímpio e Dulce Pinheiro, funcionário e dirigente do SPRC, respectivamente.
- Entrevista com o Exmo. Vice-presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Dr. João Esgalhado, dia 11 de Outubro de 2007.

§ 3.º Síntese dos factos.

5. Em função desta investigação acelerada, faremos um relato sumário dos factos e procedimentos em causa.

6. No início da tarde de dia 8 de Outubro de 2007 o comandante, em substituição, da esquadra da Covilhã da PSP recebeu um telefonema, do Comissário Ribeiro, oficial operacional do Comando da PSP de Castelo Branco, pedindo que recolhesse as informações necessárias para a providenciar pela segurança do Primeiro Ministro, o qual no dia seguinte se deslocaria à cidade da Covilhã.

7. Mais tarde foi recebido nesta Esquadra, pelas 17h50, um fax do Corpo de Segurança Pessoal/PSP, com pedido de prestação de informações para garantir a segurança de S. Exa. o Primeiro-Ministro à Covilhã, em conformidade com o pedido antecedente.

8. Em concreto, o comandante em exercício do Corpo de Segurança Pessoal (CSP) da PSP solicitava, nomeadamente ao Comandante Distrital da PSP de Castelo Branco, o seguinte:

- informando que S. Exa. o Primeiro-Ministro se iria deslocar, no dia 9 de Outubro de 2007, de Lisboa à Escola Secundária Frei Heitor Pinto, sita na Covilhã, e descrevendo o respectivo programa;
- pedindo ao DEPIPOL «a informação de qualquer facto que se revele com significado, para a segurança desta entidade, nesta deslocação».

9. No rosto dessa telecópia, com a mesma data, foi despachado na PSP de Castelo Branco «Ao NOI (...). Cópia ao Gab. Ex.^{mo} Comandante e Comandante da Secção Policial da Covilhã».

10. Era, pois, necessário colher e prestar, com urgência, informação ao Corpo de Segurança Pessoal informação sobre «factos com significado para a segurança desta entidade, nesta deslocação».

11. Acresce que nesse dia 8 de Outubro de 2007 havia rumores na cidade de que teria lugar uma manifestação pública por ocasião da visita de S. Exa. o Primeiro-Ministro, organizada por sindicatos locais, mas não estava confirmada a autorização administrativa para o efeito, pelo que também era necessário obter informação sobre a manifestação, para efeitos de adequar o dispositivo policial ao caso, para garantir que o exercício do direito de manifestação decorreria de acordo com a lei, em ordem e tranquilidade.

12. Nessa data, com efeito, já corriam rumores na cidade da Covilhã, de conhecimento generalizado, nomeadamente no dispositivo policial local, de que estava ser a ser preparado um cordão humano junto à Escola Frei Heitor Pinto, na ocasião da visita de S. Ex.^a o Primeiro-Ministro, embora não se conhecessem pormenores.

13. Não há evidência de que tenha sido ordenado ao dito Comandante da PSP da Covilhã outra coisa que não fosse colher e prestar as aludidas informações.

Nomeadamente, não lhe foi ordenado que, em nome ou por conta de S. Exa. o Primeiro-Ministro, fossem contactados, aconselhados, constrangidos ou de qualquer modo demovidos de realizar a dita manifestação pública os respectivos organizadores ou integrantes, em particular os dirigentes ou filiados no Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC) da Covilhã.

14. Além disso, a colheita de informações sobre os preparativos de uma manifestação em lugares públicos pública é imprescindível para que a polícia possa preparar o seu dispositivo para o evento para assegurar a ordem e tranquilidade públicas, nomeadamente garantindo a segurança das pessoas, manifestantes ou não, e ordenado o trânsito de pessoas e de veículos na zona.

15. Na prática policial local é habitual contactar e pedir informações de carácter geral (trajectos, tipos de acção, etc.) à União de Sindicatos de Castelo Branco/CGTP-IN, em particular ao dirigente local, Snr. Luís Garra, sobre as manifestações públicas que organiza, em ordem a preparar o dispositivo policial para assegurar a ordem e tranquilidade pública no evento.

Essas informações são por ele prestadas conforme o solicitado e em espírito de boa colaboração com a polícia.

16. Não há memória na Covilhã de incidentes que tenham impedido ou sequer perturbado o livre exercício do direito de reunião e manifestação em lugares públicos ou abertos ao público, nomeadamente por parte da polícia local.

17. O Comandante da Esquadra local e os dois elementos policiais, de seguida identificados, todos proclamaram fidelidade ao exercício isento e profissional da função de polícia e, bem assim, o apego pelo direito de reunião e manifestação garantido na lei.

18. Assim, o comandante, em substituição, da esquadra da PSP da Covilhã deu ordem ao chefe Mário Pereira e ao agente principal Paulo Vicente, ambos da secção de investigação criminal daquela Esquadra, oralmente, para «pesquisarem informação» (*sic*), em ordem a ser satisfeito o pedido do Corpo de Segurança Pessoal e a obter informação destinada a adequar o dispositivo policial local às exigências manifestação pública que, segundo os rumores, estava em preparação.

19. O conteúdo da dita ordem emitida pelo Comandante da PSP da Covilhã foi o de «pesquisar informações» para o dito efeito, sem mais.

O comandante da PSP da Covilhã não deu ordem, nomeadamente, para ser visados na acção os professores e em particular o SPRC.

20. Os dois aludidos elementos policiais foram designados para o efeito uma vez que o efectivo da Esquadra é insuficiente para as incumbências respectivas, de modo que qualquer tarefa policial pode ser distribuída a qualquer dos elementos do efectivo, mesmo da investigação criminal.

21. Por exigências decorrentes das suas funções na área da investigação criminal, os dois referidos elementos policiais trajam sempre, e trajavam na ocasião, à civil.

22. Os dois elementos policiais não deram previamente conhecimento ao Comandante da Esquadra de quais as diligências que iriam realizar.

Foram esses elementos que resolveram fazer uma pesquisa de informação a toda e qualquer entidade que, previsivelmente, pudesse ter informação com interesse para recolha e posterior transmissão pela via hierárquica, nos termos referidos.

23. É de todos conhecido, nomeadamente das polícias, que as acções de rua na Covilhã são geralmente organizadas pelos sindicatos ou pelas associações de estudantes do ensino superior.

Como corria o rumor, ainda não confirmado, de que seriam os sindicatos a organizar a acção de protesto, a intenção era percorrerem todos os sindicatos, independentemente da sua filiação partidária, tentando obter a confirmação, sendo certo que logo na primeira visita ao SPRC obtiveram as informações que pretendiam.

24. Na verdade, resolveram começar por contactar o Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC) da Covilhã, pois o mesmo está instalado num arruamento contíguo ao da Esquadra da PSP da Covilhã, por isso que era o de contacto mais rápido.

Caso ali não obtivessem as informações que pretendiam, prosseguiriam para as demais instituições que as pudessem prestar. Não houve qualquer intenção específica na visita ao SPRC, foi uma escolha ditada apenas por razões de proximidade geográfica.

25. Sucede que, logo ali, na primeira visita, obtiveram as informações pretendidas, pelo que não foi necessário prosseguir com o esforço de informação.

26. No local, com efeito, foram atendidos por um funcionário administrativo do SPRC, o qual, espontaneamente, lhes prestou informação confirmando a realização da acção, mais tendo informado que seria um «cordão humano» e, finalmente, lhes forneceu dois exemplares de dois tipos de panfletos, para distribuição pública, que continham informação sobre a acção.

27. O dito funcionário igualmente forneceu, espontaneamente, a identificação e contactos dele próprio e da dirigente sindical, «para o caso de necessitarem de mais informações», sendo certo que não foi necessário fazer qualquer contacto ulterior, pois as informações recolhidas eram as bastantes.

28. Não foi então feita qualquer busca, revista ou outra medida de polícia ou cautelar.

29. Não houve qualquer coacção ou constrangimento por parte dos elementos policiais, sendo que toda a informação e documentos foram prestados e entregues espontaneamente e sem coerção.

30. Não foi feita ou pedida qualquer identificação de dirigentes sindicais ou de manifestantes.

31. A informação obtida, nomeadamente a dos dois panfletos, é de carácter público ou tendencialmente público.

32. O dito funcionário afirma que o chefe Pereira lhe terá dito “é preciso ter cuidado com o tipo de palavras que colocam nas faixas, pois pode constituir ofensa à honra e dignidade das pessoas, designadamente do Primeiro-Ministro”, sendo certo que o chefe Pereira nega ter proferido tais palavras ou outras do mesmo teor e que o agente Vicente confirma que o chefe Pereira não fez tal afirmação.

32. Ainda durante a tarde, os ditos elementos policiaes deslocaram-se à sede da Câmara Municipal da Covilhã, onde foram recebidos pelo respectivo Vice-presidente, que só então, na presença deles, deferiu o pedido de autorização da acção – “cordão humano”, programada para o dia seguinte, 9 de Outubro de 2007.

33. Regressaram então para a Esquadra, onde o chefe Pereira redigiu a informação de serviço respectiva, a qual continha o seguinte: confirmação da realização do “cordão humano”, cópia dos dois panfletos para distribuição pública recebidos na visita ao SPRC, identificação e contacto

do funcionário e da dirigente sindical e bem assim a informação de que a acção de rua já tinha sido autorizada pela Câmara Municipal da Covilhã.

34. No dia 9 de Outubro de 2007 teve lugar a programa acção de rua, tendo sido montando o “cordão humano”, sendo certo não forma tomadas medidas de polícia restritivas e que a acção de rua decorreu em condições de normalidade.

§ 4.º Conclusões sumárias

35. Face ao exposto podemos extrair as seguintes conclusões sumárias:

- Foi o comandante, em substituição, da esquadra da Covilhã quem determinou a colheita de informações, em ordem a satisfazer o pedido do Comissário Ribeiro e do CSP da PSP para garantir a segurança de S. Exa. o Primeiro-Ministro e bem assim que o exercício do direito de manifestação decorreria ordenadamente, nos termos da lei;
- O dito comandante não recebeu qualquer ordem ou pedido fosse de quem fosse tendente a obstar ou dissuadir a realização da dita manifestação, tudo se passou estritamente no âmbito da segurança

pública e na via hierárquica regular da PSP, não houve no caso quaisquer pedidos, ingerências ou intervenções políticas;

- Não há qualquer indício, em particular, de ingerência de S. Exa. o Primeiro-Ministro, tendente a interferir no exercício do direito de manifestação;
- Está comprovado que os elementos policiais não usaram no caso de meios ilegais, nomeadamente não usaram de coerção, toda a informação foi prestada consensual e espontaneamente;
- A informação recolhida foi prestada de acordo com as necessidades da missão de polícia de garantir a ordem das manifestações e tem carácter público;
- Não há qualquer indício de que a acção visou constranger os professores, em particular o SPRC, antes se verifica que a visita às foi aleatória;
- Os dois elementos policiais negam terem sido proferidas advertências quanto às expressões que seria utilizadas na acção de rua, mas de todo o modo a expressão que é assacada ao chefe Pereira é uma reprodução do conteúdo da lei, pelo que por definição não constitui ilegalidade;
- A acção de rua – “cordão humano” foi realizada nos termos programados, não forma então tomadas medidas de polícia ablativas

do direito de manifestação, sendo que a acção decorreu sempre em condições de normalidade e sem incidentes;

- Não há, pois, indícios de práticas disciplinares a sancionar;
- Porém, dado que se trata de uma matéria sensível, que interfere com o exercício do direito fundamental da liberdade de reunião e manifestação (CRP, art. 45.º), conveniente seria que a Direcção da Polícia de Segurança Pública emitisse instruções para regular os procedimentos de colheita de informação policial para efeitos de assegurar a ordem e tranquilidade no exercício desse direito, de modo a prevenir situações sensíveis.

Covilhã, 11 de Outubro de 2007,

O instrutor,

(José Manuel Ribeiro de Almeida)

